



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.107/2021

SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
EM 02 / 06 / 2021
Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

RECONHECE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ATIVIDADE FÍSICA E EXERCÍCIO FÍSICO
COMO ESSENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE
JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como essenciais, no município de Jaicós, os serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como em espaços públicos.

Parágrafo único. Em períodos de crise, ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaço utilizados para os serviços de atividade ou exercício físico, previstos no caput desse artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública contendo os respectivos critérios técnico-científicos para a sua adoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19



MUNICÍPIO DE JAICÓS

Praca Ângelo Borges Leal, S/N
06.553.762/0001-00 Exercício: 2021

DECRETO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.1103

02 18 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
538	10.201.1052.2075.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-10.000,00		
	3.1.90.91.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 901 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
662	10.201.1052.2075.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-68.200,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 001 00		
	001	Recursos Ordinários			
	300 000	Saúde			
700	10.201.1052.2138.0000	Manutenção das Ações do Programa PMAQ	-14.000,00		
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			
02 17 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
986	06.244.1039.2088.0000	MANUTENÇÃO DO F.M.A.S	-10.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 940 00		
	940	Outras vinculações de transferências			
	115 000	Recursos Vinculados			
02 20 00	HOSPITAL MUNICIPAL FLORISIA SILVA				
928	10.202.1042.2038.0000	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL FLORISIA SILVA	-33.000,00		
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 214 00		
	214	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
	115 000	Recursos Vinculados			

Anulação (-) -352.506,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
269.924.238-19

JAICÓS, 01 de março de 2021

R. DE A. CHAVES NETO EIRELI
CONTADOR CACPA 0049302-1
04.417.667/0001-45

Id:0861F8D631CD1C9F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.107/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 02/06/2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

RECONHECE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ATIVIDADE FÍSICA E EXERCÍCIO FÍSICO
COMO ESSENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE
JAICÓS, ESTADO DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidos como essenciais, no município de Jaicós, os serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, assim como em espaços públicos.

Parágrafo único. Em períodos de crise, ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, os estabelecimentos ou espaço utilizados para os serviços de atividade ou exercício físico, previstos no caput desse artigo, deverão seguir as normas sanitárias correspondentes, expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão competente, devendo qualquer medida restritiva ao seu funcionamento ser precedida de decisão administrativa fundamentada em normas sanitárias e/ou de segurança pública contendo os respectivos critérios técnico-científicos para a sua adoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.108/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 02/06/2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

Id:030E580400911CA5

"Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 para coletores de lixo domiciliar e demais profissionais da limpeza pública no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a Covid-19 aos coletores de lixo domiciliar e demais profissionais da limpeza pública no âmbito do município de Jaicós-PI, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho das suas atividades.

Parágrafo único - Os profissionais deverão apresentar documento oficial que comprove o enquadramento nas atividades elencadas no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no caput do artigo anterior, levando-se em consideração a disponibilidade de doses concedidas ao município de Jaicós-PI e a programação já em curso.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as diretrizes e critérios para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

Id:09F835DD4431CA8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.109/2021

SANÇIONADA E PUBLICADA NESTA DATA
em 02/06/2021

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19

"Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de vacinação contra a covid-19 dos Guardas Municipais no âmbito do município de Jaicós e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito de prioridade à vacinação contra a Covid-19 aos Guardas Municipais no âmbito do município de Jaicós-PI, por estarem incluídos no grupo de atividades essenciais à manutenção da saúde pública pelo elevado risco de exposição ao vírus no desempenho das suas atividades.

Parágrafo único - Os profissionais deverão apresentar documento oficial que comprove o enquadramento nas atividades elencadas no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde organizará cronograma específico, com a finalidade de atender aos profissionais elencados no caput do Art.1º, levando-se em consideração a disponibilidade de doses concedidas ao município de Jaicós-PI e a programação já em curso.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal estabelecer as diretrizes e critérios para a fiel execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, Estado do Piauí em 28 de maio de 2021.

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito
CPF: 269.924.238-19